



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA: AVALIAÇÃO DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2004

PROCESSO Nº: 01450.001382/2005-76

**UNIDADE AUDITADA: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**

CÓDIGO: 343026

CIDADE: BRASÍLIA

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

O Auditor Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, apresenta a manifestação da Auditoria Interna referente ao Processo de Prestação de Contas, em observância ao disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15, do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelo de número 4.304, de 16/7/2002, e em consonância com o contido no Anexo V, item 01, da Decisão Normativa número 62, de 27/10/2004 e Instrução Normativa número 47, de 27/10/2004, do Tribunal de Contas da União – TCU e artigo 4º, da Norma de Execução número 4, de 22/12/2004, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

2. Nossa responsabilidade é expressar a avaliação sobre a regularidade da constituição do processo de prestação de contas, emitindo manifestação sobre os aspectos de materialidade, relevância e criticidade da gestão, da conformidade e do desempenho dos controles internos administrativos e, ainda, do resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna e pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

I. COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Examinando o processo de Prestação de Contas, verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído com os elementos de que trata o artigo 2º, do Anexos I e II, da Decisão Normativa nº 62, de 27/10/2004, do Tribunal de Contas da União e o artigo 4º da Norma de Execução nº 4, de 22/12/2004, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e representa, de forma fidedigna, as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no Processo.

II. ATRIBUIÇÃO DO INSTITUTO

4. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, autarquia federal constituída pelo Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério da Cultura, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade institucional proteger, fiscalizar e promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição, e exercer as competências estabelecidas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965, e no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, e, especialmente:

I – coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura;

II – desenvolver estudos e pesquisas, visando a geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para preservação do patrimônio cultural; e

III – promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento, a conservação, a preservação, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural, exercendo o poder de polícia administrativa para a proteção deste patrimônio.

III. RECURSOS UTILIZADOS

5. Conforme detalhado nos autos da presente Prestação de Contas, os recursos alocados em termos orçamentários para o cumprimento das atividades definidas nos programas de trabalhos do IPHAN ficaram estipulados inicialmente em R\$ 95.922.210,00 que, somados aos créditos suplementares e remanejamentos ocorridos no exercício de 2004, totalizaram R\$ 103.654.494,00

, tendo a execução da despesa ficado em R\$ 101.490.951,23. Quanto a execução de convênios de receita firmados com o Ministério da Cultura e a Fundação Cultural Palmares a composição foi a seguinte:

- Recursos
 - o Minc:.....R\$ 12.094.271,07
 - o Fundação C.Palmares:..R\$ 11.250,00
 - o Contrapartida;.....R\$ 3.005.055,25 R\$ 15.110.576,32
- Valor executado;..... R\$ 13.118.379,13
- Saldo:..... R\$ 1.992.197,19

IV. FALHAS E/OU IRREGULARIDADES

6. Vale destacar que os trabalhos de auditoria interna foram iniciados a partir de outubro de 2004, a partir da nomeação deste auditor interno no mês de setembro porém, com abrangência em todo o exercício de 2004; a análise foi efetuada por amostragem, salientando que foram detectados procedimentos de atos de gestão considerados inadequados, quanto aos aspectos formais, e refletindo no alcance de resultados almejados conforme demonstrado a seguir.

Diárias e Passagens

7. Para os casos que permaneceram em situação contrária ao disposto no § 3º, do art. 6º, do Decreto nº 343/1991, foi constatada, em processos analisados, a permanência de viagens sem o acatamento das justificativas necessárias.

8. Em relação aos documentos comprobatórios das viagens realizadas para composição das prestações de contas, observou-se, em vários casos, a ausência dos cartões de embarque pertinentes, contrariamente ao definido no art 3º, da Portaria nº 98, de 16/7/2003, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

9. Foi constatada, ainda, a existência de beneficiários pendentes na devolução de diárias em virtude de cancelamento de viagens, retornos antecipados, e, ainda, diárias concedidas a maior em relação à previsão inicial, contrariando as disposições constantes do § único do art 8º, do Decreto número 343/1991.

Suprimento de Fundos

10. Registrou-se ocorrência de fracionamentos de despesas, documentos fiscais com validade vencida e de aquisição de materiais regularmente atendidos em processos normais requeridos, bem como fracionamento de documentos com o propósito de adequá-los ao valor estabelecido na Portaria nº. 95/MF, de 19/4/2002.

Dispensa de Licitação

11. Ausência de projeto básico, peça fundamental para os casos de contratações de serviços, conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, Inciso I c/c o parágrafo 9º, da Lei nº 8.666/93.

12. Ausência de orçamento detalhado em planilhas de custos unitários com o intuito de demonstrar a previsão de recursos inerentes à execução dos serviços, em desacordo com o preceituado no art 7º, parágrafo 2º, Inciso II c/c o parágrafo 9º, da Lei nº 8.666/93.

Inexigibilidade

13. Ausência de planilha de detalhamento dos custos unitários, nos termos do art 7º, parágrafo 2º, Inciso II c/c o parágrafo 9º, constante da norma referenciada;

14. Formalização de processos sem que constasse a razão da escolha do fornecedor, bem como a justificativa dos preços, em desacordo com o art. 26, parágrafo único, Incisos II e III da Lei de Licitações e Contratos. No caso do preço ajustado há a necessidade de documento probatório para fins de compatibilização com os preços praticados no mercado.

Acompanhamento de Contratos

15. Em função dos resultados dos trabalhos realizados, entendemos que o sistema de acompanhamento da execução dos contratos administrativos carece de fortalecimento, haja vista a fragilidade verificada entre as exigências constantes do "Termo de Referência" e do Edital, em especial no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos dos materiais, carga horária dos prestadores de serviços e aqueles colocados à disposição do IPHAN.

Gestão Patrimonial

16. No atendimento desse quesito relativo à execução das atividades operacionais foram evidenciados os seguintes pontos :

Patrimônio/Almoxarifado

17. Em termos de armazenagem em virtude do espaço de pequena dimensão, o acolhimento desejável dos procedimentos operacionais previstos na norma legal ainda continua pendente de execução no âmbito dessas duas áreas competentes. Com relação à execução dos termos de responsabilidade, encontram-se, ainda, em fase de atualização em virtude da finalização do inventário anual de 2004.

Inventário

18. De acordo com informações prestadas pelo gestor competente, o inventário do exercício de 2004, referente ao acervo patrimonial da unidade, foi realizado conforme a Portaria nº 214 de 16/12/2004, que designou a comissão inventariante, estando o inventário compatível com os registros contábeis (está ???).

V. EXAME DA CONFORMIDADE

19. Constatamos no decorrer dos trabalhos que, em tese, no conjunto desejado dos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, esses princípios foram atingidos em escala considerada satisfatória. Entretanto, em que pese essa afirmativa, ficou também evidenciada a existência de distorções e fatos concretos como aqui exemplificados que contribuíram para o ensejo de inconformidades quanto à forma.

20. Desse modo, é de distinguir que os controles internos ainda não conseguiram alcançar, no âmbito e na extensão desejável dos procedimentos administrativos, toda a movimentação de sua capacidade realizadora operacional, a fim de evitar a continuidade de falhas apontadas anteriormente na gestão da unidade.

VI. EXAME DO DESEMPENHO

21. Grosso modo, em termos de utilização dos recursos orçamentários e financeiros, considerados os indicadores de eficácia, eficiência e efetividade, a gestão propriamente dita teve um grau de aceitabilidade, considerado adequado, mesmo tendo existido fatores restritivos de caráter operacional, impeditivos do alcance integral dos resultados pretendidos.

VII. CONTROLES INTERNOS

22. Os controles internos administrativos da execução de atos de gestão propriamente ditos trabalham dentro de parâmetros desejáveis. Entretanto, existem, ainda, aspectos de controles com a necessidade de melhorar e superar fatores com vistas a uma dinâmica mais precisa de atuação das ações empreendidas, como se observou durante os trabalhos da auditoria.

23. Diante desse foco, para algumas situações encontradas, urge a implementação de medidas corretivas aliadas à realização de rotinas ou mesmo de planos de melhoria daquelas já existentes, a fim de assegurar conformidade entre as mesmas com vistas à conseqüente obtenção dos resultados pretendidos.

VIII. RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA, PELOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE UNIÃO.

24. No tocante às recomendações e determinações oriundas da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União/CGU e das provenientes do Tribunal de Contas da União, foram objeto de ações com vistas ao seu efetivo cumprimento por parte dos gestores responsáveis.

IX. CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, não obstante os fatos apontados neste Parecer, em nossa opinião, o processo de prestação de contas anual do Instituto, relativo ao exercício de 2004, está em condições de ser submetida à apreciação do Órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União,

Brasília-DF, 16 de maio de 2005.



João Emilianó de Queiroz
Auditoria Interna